



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

#### **PROPOSTA 022/2021**

**APROVAÇÃO DA MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR QUE ATUALIZA E REVISAR A RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 2003 E A RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 2017, COM FOCO NA REDUÇÃO EXPRESSIVA DE PRAZOS DE TRAMITAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS.**

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 03 a 05 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

##### **a) Situação Existente:**

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE desde 2011 (processo CF-0454/2011) vem discutindo a revisão da Resolução Nº 1.004, de 2003 e da Decisão Normativa Nº 94, de 2012.

A CEEP, em despacho (Processo 05120/2020, documento 0396404) de 04/02/2021, solicitou que a CNCE 2021 apresentasse proposta de ato administrativo normativo de atualização e revisão da Resolução nº 1.004, de 2003 e Decisão Normativa nº 94 de 2012.

A Coordenadoria em sua 2ª Reunião aprovou a Proposta 007/2021 para eleger novo Coordenador para o Grupo de Trabalho para elaborar o Ato Administrativo Normativo de Atualização e Revisão da Resolução 1004, de 2003 e da Decisão Normativa nº 94 de 2012 com foco na redução expressiva de prazos de tramitação e análise dos processos, composto pelos Creas ES, GO, PR, RJ e SE, sendo coordenado por coordenador da CEP-ES, eng. civ. Halpher Luigi Monico Rosa.

O GT não se reuniu até a 3ª Reunião Ordinária da CNCE, apesar da grande demanda existente, além do exíguo tempo para o devido desenvolvimento dos trabalhos.

Considerando a aprovação da proposta 013/2021CNCE que recompôs o Grupo de Trabalho - GT e elegeu a Eng.ª Civ. Raissa Caroline Mattos Chagas, CEP-RO, como Coordenadora do GT.

Considerando que o GT se reuniu por diversas vezes e atualizou o texto da Resolução 1004, de 2003 que Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar e a Resolução 1090, de 2017 que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

Considerando que a Minuta de Alteração de Resolução que dispõe sobre o Regulamento para a Condução do Processo Ético- disciplinar foi discutida em 03 (três) Reuniões de Alinhamento.

Considerando que a alteração da Decisão Normativa n.º 94, de 2012, dar-se-á tão logo seja aprovada a alteração da Resolução em apreço.

##### **b) Propositura:**

Aprovar o documento que altera a Resolução 1.004, de 2003 e a Resolução 1.090, de 2017, ambas do Confea, que segue anexado, denominado de Minuta de Alteração de Resolução que Dispõe Sobre o Regulamento para a Condução do Processo Ético- disciplinar.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

**c) Justificativa:**

A legislação pertinente à condução do Processo Ético-disciplinar do Sistema Confea/Crea e Mútua, de 2003, encontra-se desatualizada, sendo, portanto, imperativa a revisão e modernização.

Necessidade de Celeridade do Processo Ético-disciplinar.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei 5.194, de 1.966.

Resolução n.º 1.002, de 2002

Resolução n.º 1.004, de 2003.

Resolução n.º 1.090, de 2017.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar proposta da Minuta de Alteração da Resolução que dispõe sobre o Regulamento para a Condução do Processo Ético-disciplinar à Comissão de Ética e Exercício Profissional do Confea (CEEP), para providências devidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>			<b>04</b>	
Desempate da Coordenadora					

(X) APROVADO POR UNANIMIDADE ( ) APROVADO POR MAIORIA ( ) NÃO APROVADO

Eng<sup>a</sup>. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares  
Coordenadora da CNCE